

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO**

Av. Campo Grande, 200 - Centro - Mundo Novo
CEP: 79980-052 CNPJ: 03.741.683/0001-26 Telefone: (67) 3474-1144
E-mail: compras@mundonovo.ms.gov.br Site: www.mundonovo.ms.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	109/2025
Processo de Licitação:	109/2025
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Número da Licitação:	18/2025-IL
Valor:	48000
Data do Processo:	14/04/2025

Nos termos do que preceitua em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021 com suas posteriores alterações.

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo em referência para análise e posterior Parecer Jurídico.

Mundo Novo, 25 de Abril de 2025

CASSIANO VIDOVIK



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Jurídica do Município

PROCESSO Nº 109/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025.

Requerente: Departamento de licitações e contratos.

Objeto: Locação de imóvel.

Versa o presente parecer sobre solicitação encaminhada pelo Departamento de Licitações e Contratos, onde formalizou-se o procedimento de inexigibilidade em epígrafe, com o objetivo de locação do imóvel localizado na Avenida Adjalmo Saldanha, n. 1151, bairro Berneck, com o objetivo de propor um espaço para sediar as instalações da Sala das Artes.

A Justificativa para a locação está detalhada na solicitação de compra n. 367/2025, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, na qual destaca a necessidade de um espaço físico adequado para o desenvolvimento de suas atividades.

A locação do referido imóvel mostra-se essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados à população, considerando sua localização estratégica e a disponibilidade de espaço adequado para abrigar os serviços e atividades realizadas pela Sala das Artes.

Da análise do procedimento até esta oportunidade, não se verifica qualquer irregularidade formal capaz de impedir a regular tramitação do procedimento. Para o caso, a Lei 14.133/21, em seu art. 74, V, que regula o objeto aqui pretendido, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Na mesma linha, nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Jurídica do Município

formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público.

Verifica-se, portanto, a permissão legal para o regular desenvolvimento do procedimento de inexigibilidade.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Inexigibilidade de licitação é a obrigatoriedade de contratação direta da Administração Pública com o particular, haja vista a realização do procedimento licitatório ser materialmente impossível, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/21.

Observa-se que a lei exemplificou hipóteses de inexigibilidade de licitação. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

Havendo dúvida sobre se determinado caso enquadra-se em algum dos incisos de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo desde que segura quanto à impossibilidade de competição.

Além disso, ressalte-se que, quanto à configuração de exclusividade do fornecimento, esta não se limita à pessoa do fornecedor, mas, inclusive, ao próprio objeto a ser contratado, devendo este, à exclusão de qualquer outro, ser o único capaz de atender às necessidades da Administração.

O mestre Hely Lopes Meirelles, versa precisamente sobre o conceito de exclusividade absoluta e relativa com parâmetro nas modalidades de licitação:

"Para a Administração a exclusividade do produtor é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades, mas a do vendedor e a do representante comercial é na praça, tratando-se de convite; no registro cadastral, no caso de tomada de preços."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Jurídica do Município

de preços; no país, na hipótese de concorrência. Considera-se, portanto, vendedor ou representante comercial exclusivo, para efeito de convite, o que é único na localidade; para tomada de preço, o que é único no registro cadastral; para concorrência, o que é único no país".

É de se inferir das transcrições acima que a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei 14.133/21, possui aplicação obrigatória, mesmo porque é materialmente impossível a realização do procedimento, como no caso em análise.

Pelo exposto acima, entende-se, s.m.j., que os requisitos legais foram atendidos até a presente fase do procedimento de inexigibilidade, opinando pelo prosseguimento e a homologação do mesmo.

Na sequência, verifica-se o resultado da licitação em análise e julgou vencedor: **LAYOUT INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA** no valor de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

Pelo exposto acima entende-se, s.m.j., que os requisitos legais foram atendidos até a presente fase, em observância à Lei 14.133/21, opinando esta assessoria jurídica **FAVORAVELMENTE** à sua **HOMOLOGAÇÃO** à licitante vencedora, com a efetivação da contratação da empresa vencedora.

Encaminhe-se a Exma. Sra. Prefeita.

É o parecer.

Mundo Novo/MS, 25 de abril de 2025.

CRS Sociedade Individual de Advocacia
Carlos Rogerio da Silva
OAB/MS 8.888